

**Serventia do 2 Registro de Imoveis de Caruaru - Pe**

Oficial de Registro: Andre Veloso Machado Guerra de Moraes

Rua João Paulo da Silva, 807 - Atras da Motorac - Indianópolis
Tel.: (81) 2161-3991 - Email: andreguerracart@gmail.com - Site:**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 360 de 29/02/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 29/02/2024, o qual foi protocolado sob nº 2764, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **360** no Livro A deste Serventia do 2 Registro de Imoveis de Caruaru - Pe na presente data.

Apresentante

JOSE INACIO FERREIRA DE SOUZA**Natureza**

Estatuto Social

Denominação da PJ: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IDE HUB**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE INACIO FERREIRA DE SOUZA:059.202.964-61 (Padrão: ICP-Brasil)

JOSE WELLYSON LIMA DOS SANTOS FLORO:110.136.124-77 (Padrão: ICP-Brasil)

AROLDOSANTOSLEDA:614.408.332-49 (Padrão: ICP-Brasil)

ARTHUR JORGE DE MELO BESSONE DE OLIVEIRA:070.643.824-82 (Padrão: ICP-Brasil)

SAVYLLA TAYANA DE SOUZA SILVA:010.872.324-06 (Padrão: ICP-Brasil)

JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO:039.607.294-13 (Padrão: ICP-Brasil)

Caruaru, 29 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente

ELISAMA SANGUINETO BELTRAO ANDRADE

Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 415,37	R\$ 13,85	R\$ 0,00	R\$ 46,15	R\$ 92,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 23,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

360

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



REQUERIMENTO AO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARUARU

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU-PE

O **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, doravante denominado **INSTITUTO IDE HUB**, é constituída sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter Educacional, Cultural, Social, Tecnológico, Esportivo e de Saúde, com sede e foro na cidade de Caruaru-PE, na Casa Nova, nº 232 - Galpão, Bairro Rendeiras, CEP 55.022-166, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. José Inácio Ferreira de Souza**, comparece à presença de V. Sª, para REQUERER, nos termos da lei, que seja (averbada/registrada) ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO, datada em 05 de fevereiro de 2024.

Pede deferimento.

Caruaru-PE, 05/02/2024

JOSE INACIO FERREIRA
DE SOUZA:05920296461Assinado de forma digital por JOSE
INACIO FERREIRA DE
SOUZA:05920296461
Dados: 2024.02.05 20:33:19 -03'00'José Inácio Ferreira de Souza
Presidente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INSTITUTO IDE HUB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, doravante denominado INSTITUTO IDE HUB, é constituída sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter Educacional, Cultural, Social, Tecnológico, Esportivo e de Saúde, com sede e foro na cidade de Caruaru-PE, na Casa Nova, nº 232 - Galpão, Bairro Rendeiras, CEP 55.022-166, fundado em 05 de fevereiro de 2024, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável no Brasil.

Parágrafo único - INSTITUTO IDE HUB é nome de fantasia da sociedade, para utilização corrente, inclusive neste Estatuto.

Artigo 2º - O tempo de duração do INSTITUTO IDE HUB é indeterminado.

Artigo 3º - O INSTITUTO IDE HUB poderá criar Escritórios de Apoio e Escritórios de Representação no Brasil e no exterior, assim como associar-se ou conveniar-se com outras entidades e organizações nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Os Escritórios de Apoio são instalações físicas e plataformas tecnológicas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades-fim, podendo situar-se em locais diversos de sua sede.

Artigo 4º - O INSTITUTO IDE HUB terá como finalidade principal a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social, de fomento à saúde, esportes e tecnologia, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento das pessoas e de negócios.

Parágrafo único - Para consecução das suas finalidades, o INSTITUTO IDE HUB poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- 01) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;
- 02) Montar, manter e conservar biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- 03) Desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes;
- 04) Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



- 05) Contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- 06) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;
- 07) Buscar recursos para os projetos educativos, culturais, saúde, tecnologia e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- 08) Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- 09) Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- 10) Contratar serviços de terceiros, inclusive de membros diretores e associados, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- 11) Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do **INSTITUTO IDE HUB**;
- 12) A promoção da saúde integral e de programas complementares;
- 13) A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 14) A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 15) O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do **INSTITUTO IDE HUB**, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- 16) A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;
- 17) A promoção da educação para crianças, adolescentes e adultos;
- 18) A promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- 19) A defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;
- 20) Executar, por si ou através de convênio ou contrato pesquisa básica e aplicada, bem como desenvolvimento experimental e tecnológico, visando à geração de novas tecnologias, produtos serviços e processos, ou ao melhoramento daqueles já existentes, destacando-se as áreas de software, tecnologia da informação, telecomunicação e automação;
- 21) A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação presenciais e/ou virtuais de capacitação, formação, atualização, gestão e desenvolvimento corporativo e educacional;
- 22) Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



23) Promover a assistência social e a integração de grupos e indivíduos excluídos – infância, juventude e velhice - e aos necessitados em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais;

24) Fortalecer os vínculos familiares para o exercício da cidadania;

25) Contribuir na promoção à saúde preventiva e curativa;

26) Contribuir para a prevenção universal, seletiva e indicada em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e/ou ilícitas, desenvolver a abordagem social, educação social de rua, o tratamento, a internação, o abrigo especializado, a casa de acolhimento e a casa de passagem;

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 5º - Integram o quadro social do **INSTITUTO IDE HUB** as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores** - São membros fundadores aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação do instituto;
- Beneméritos** - O título de Membro Benemérito (também poderá ser usado o título de Embaixador da Educação) será concedido a toda pessoa jurídica e pessoa física que tenha prestado relevantes serviços na comunidade onde o **INSTITUTO IDE HUB** tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer membro do **INSTITUTO IDE HUB**, e a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Assembleia Geral.
- Contribuintes** - Todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem eventualmente ou anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira e/ou em bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - Os membros fundadores, não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do **INSTITUTO IDE HUB** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **INSTITUTO IDE HUB** distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Parágrafo terceiro - É vedado aos membros de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MEMBROS



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 6º - São direitos dos membros fundadores, contribuintes doadores e beneméritos do **INSTITUTO IDE HUB**, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres:

- Comparecer às Assembleias Gerais e propor medidas úteis aos interesses do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

Artigo 7º - São vantagens dos membros fundadores:

- Participar das reuniões promovidas pelo **INSTITUTO IDE HUB**;
- Votar e indicar representantes, entre seus dirigentes, para concorrer aos cargos eletivos;
- Acessar o material informativo do instituto;
- Suspender ou excluir do quadro de membros qualquer associado que não siga as regras estabelecidas no estatuto e no regimento interno;
- Nomear os 5 membros do comitê de contratação, que irão analisar e votar a favor ou contrata qualquer contrato a ser fechado pelo instituto, com terceiros.

Artigo 8º - São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos baixados;
- Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Participar das atividades do instituto, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;
- Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- Não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Não usar a estrutura em benefício próprio.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 9º - Para admissão de novos membros contribuintes, os candidatos deverão encaminhar a Diretoria Executiva proposta, fornecendo os seus dados. Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio/ficha ou por meio de controles eletrônicos o nome do novo membro.

Artigo 10º - O membro que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do **INSTITUTO IDE HUB**, ou ainda utilize o **INSTITUTO IDE HUB** para fins políticos, religiosos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- Exclusão do quadro de membros.

Parágrafo primeiro - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo nova infração, o membro terá seus direitos suspensos, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Parágrafo terceiro - Perdurando o fato, ou ocorrendo mais infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a exclusão do membro.

Artigo 11º - Quando do encaminhamento do membro para sua exclusão, este terá direito de defesa e recurso junto à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de membro, no prazo a ser por ela estipulado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do membro, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 12º - O membro excluído poderá retornar ao quadro social do **INSTITUTO IDE HUB**, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do artigo 9º do presente estatuto.

Artigo 13º - Quando o membro excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 14º - É possível ainda perder a qualidade de membro do **INSTITUTO IDE HUB** por uma das modalidades abaixo:

- Demissão voluntária;
- Afastamento compulsório;
- Falecimento.

Parágrafo primeiro - A demissão voluntária deverá ser informada à Diretoria Executiva do **INSTITUTO IDE HUB**, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência e será aprovada na próxima AGO (Assembleia Geral Ordinária).

Parágrafo segundo - O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

- Por incapacidade civil (interdição judicial);
- Pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

Artigo 15º - Os Membros Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16º - O **INSTITUTO IDE HUB** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Contratação
- Conselho Fiscal;
- Equipe Operacional.

Artigo 17º - Nenhum dos cargos de Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva ou Conselheiros Fiscais serão remunerados ou receberão quaisquer espécies de gratificação ou premiação, por quaisquer das atividades por eles desempenhadas.

CAPÍTULO VI **DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 18º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre até o final do mês de abril de cada ano.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75

**Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- Eleger membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 03 (três) anos;
- Aprovar balanço e contas.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO IDE HUB.

Artigo 22º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;
- Dissolução da entidade;
- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento;
- Julgar os casos omissos neste Estatuto;
- Demais assuntos de relevância;
- Aprovar balanço e orçamento anual.

Artigo 23º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- Por publicação em jornal de maior circulação Estadual, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; ou
- Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos, podendo ser por meio de e-mail e/ou aplicativos de troca de mensagens do tipo: *WhatsApp, Instagram, Telegram, etc;* ou
- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único - A Assembleia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 24º - Salvo outro *quórum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 25º - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- Data da Assembleia;
- Horário da Assembleia;
- Local com endereço completo, podendo, inclusive ser on-line através de link's de aplicativos de imagem tipo: *meet, zoom, etc;*
- Pauta da Assembleia;
- Quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 23.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo único - Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - O Conselho de Administração é o órgão estratégico do **INSTITUTO IDE HUB**, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

Artigo 28º - O Conselho de Administração será constituído por 4 (quatro) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembleia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Parágrafo primeiro - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, aplicativo de mensagens ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto - Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

Artigo 30º - Compete ao Conselho de Administração:

- Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO IDE HUB**, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- Assegurar a continuidade da gestão do **INSTITUTO IDE HUB** em quaisquer circunstâncias;
- Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do **INSTITUTO IDE HUB**;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



- l) Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do **INSTITUTO IDE HUB**;
- m) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- n) Criar unidades independentes de trabalho - FILIAIS.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

CAPÍTULO VIII **DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 31º - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente por, no mínimo, um Presidente, um, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



- h) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral.

Artigo 33º - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- Administrar e representar o **INSTITUTO IDE HUB** judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- Integrar como membro nato o Conselho de Administração;
- Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro, ou na ausência deste com outro Diretor ou procurador, sempre em dois;
- Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho de Administração, consultado previamente o Conselho Fiscal;
- Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Artigo 34º - São atribuições do Comitê de Contratação:

- Analisar os contratos e emitir parecer para contratação;
- Fiscalizar a prestação dos serviços executados;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Qualquer tipo de membro poderá comercializar produtos e/ou serviços para o instituto. Que passarão pelo mesmo crivo de contratação do Comitê de Contratação. Fica acordado, que caso algum membro seja contemplado com a contratação, o mesmo, doará 10% do valor do contrato para manutenção do instituto.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente em suas funções;
- Coordenar os serviços administrativos do **INSTITUTO IDE HUB** mantendo-os em dia;
- Lavrando e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



- d) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- e) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Responder pela gestão financeira do instituto estabelecendo normas para suas finanças;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;
- h) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- i) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração;
- j) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do instituto, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36º - São atribuições do Diretor Administrativo/financeiro adjunto:

- a) Substituir o titular em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é composto de pôr no mínimo um (1) membro efetivo, e um (1) suplente, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- b) Convocar assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação;
- c) Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

CAPÍTULO X **EQUIPE OPERACIONAL**

Artigo 39º - A estrutura administrativa da equipe operacional será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Parágrafo único - A Diretoria Executiva criará tantos cargos quanto necessários para o bom funcionamento da equipe operacional.

Artigo 40º - Compete à equipe operacional:

- Organizar os planos de trabalho;
- Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades do **INSTITUTO IDE HUB** cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das filiais do **INSTITUTO IDE HUB**, em conjunto com os diretores de filial;
- Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de Educação, Cultural, Saúde, Social, de Pesquisa e Tecnologia;
- Empenhar-se na captação de recursos, serviços, produtos e materiais, objeto das doações para o **INSTITUTO IDE HUB**.

CAPÍTULO XI **DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 41º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Diretoria Executiva são exclusivos dos Dirigentes dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro - Caso não haja, duas chapas para concorrerem a eleição, a diretoria atual em conjunto com os membros fundadores, irão indicar a nova diretoria.

Parágrafo segundo - Para compor uma chapa para concorrer a eleição, o membro deverá estar adimplente, ser associado por no mínimo 3 (anos), ser aprovado por maioria dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 42º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



- e) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- f) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 43º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO IDE HUB**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 44º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO IDE HUB**.

Artigo 45º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 46º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 47º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 48º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 49º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 50º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 51º - Os candidatos serão indicados pelos membros fundadores para o Conselho de Administração, de onde sairão os nomes que comporão a Diretoria Executiva.

Artigo 52º - A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do **INSTITUTO IDE HUB**.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 53º - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo primeiro - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Conselho de Administração.

Artigo 54º - Os eleitos para a composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, tão logo os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo estejam conclusos.

CAPÍTULO XII **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Artigo 55º - Constituem receitas do **INSTITUTO IDE HUB**:

- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos ou empresas privadas, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações, legados e heranças;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- Contribuições dos associados;
- Recebimentos de direitos autorais;
- Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas, saúde, culturais e tecnológicas;
- Receitas de comercialização de produtos e serviços;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 415,37	R\$ 13,85	R\$ 0,00	R\$ 46,15	R\$ 92,30	R\$ 0,00	R\$ 23,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590,75



- l) Outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Artigo 56º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do **INSTITUTO IDE HUB**.

Artigo 57º - O patrimônio do **INSTITUTO IDE HUB** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

CAPÍTULO XIII **DOS LIVROS**

Artigo 58º - O **INSTITUTO IDE HUB** manterá seguintes livros e/ou outros meios de controles:

- Livro de presença e/ou outro meio eletrônico de controle das assembleias e reuniões;
- Livro e/ou arquivos eletrônicos de ata das assembleias e reuniões;
- Livros fiscais e contábeis e/ou arquivos eletrônicos do sistema SPED da SRF;
- Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 59º - Os livros e/ou arquivos eletrônicos, bem como, todo acervo de informações estarão sob a guarda do Diretor Administrativo Financeiro do **INSTITUTO IDE HUB**.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 60º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO IDE HUB** coincidirá com o ano civil.

Artigo 61º - Para extinção do **INSTITUTO IDE HUB** o processo consiste em:

- Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através do jornal de maior circulação do Estado de Pernambuco;
- Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 62º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **INSTITUTO IDE HUB**;
- Em caso de dissolução, além de atender o artigo 52 do presente estatuto, o patrimônio líquido social, principalmente os bens da sociedade que porventura vierem a ser adquiridos com recursos públicos provenientes dos resultados de eventual qualificação do Instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do **INSTITUTO IDE HUB**;
- O **INSTITUTO IDE HUB** realizará, em 31 de dezembro de cada ano, para a prestação de contas, balanço consolidado, com as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a fim de apurar a sua situação econômica e financeira, elaborado de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas na legislação que regula o funcionamento das sociedades civis sem fins lucrativos, dos princípios gerais de contabilidade, e das Normas Brasileiras de Contabilidade, vedada a distribuição, a qualquer título, do resultado positivo, entre os associados ou dirigentes;
- Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação do Instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecerão à lei e ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- O **INSTITUTO IDE HUB** dará publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do **INSTITUTO IDE HUB** será aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



Artigo 63º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos membros presentes.

Artigo 64º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 65º - Os membros fundadores terão mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos, sendo composto de seguintes cargos:

- Conselho de administração:** Presidente, Tesoureiro, Secretário e Suplente;
- Conselho fiscal:** Titular e Suplente.

Artigo 66º - Compete ao grupo gestor inicial:

- Estruturar o **INSTITUTO IDE HUB**;
- Estruturar plano de trabalho;
- Elaborar normas e regimento interno;
- Prospectar e cadastrar o quadro de novos associados.

Artigo 67º - A forma de votação nas assembleias será regulamentada pelas normas administrativas, definindo as competências, responsabilidade e os direitos.

Artigo 68º - O **INSTITUTO IDE HUB** poderá realizar gestão de outras unidades de instituições do terceiro setor de assistência social, meio ambiente, produção rural e de geração de emprego e renda.

Artigo 69º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 70º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base na lei civil, ou, na falta de disposição expressa, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Caruaru-PE, 05 de fevereiro de 2024.

Assinatura digital dos membros fundadores:



Protocolo nº 2764 de 29/02/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 360 em 29/02/2024 deste Serventia do 2º Registro de Imóveis de Caruaru - Pe. Assinado digitalmente por ELISAMA SANGUINETO BELTRAO ANDRADE - Substituta do Oficial.

Table with 10 columns: Emolumentos, Estado, Secretaria da Fazenda, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público, ISS, Condução, Outras Despesas, Total. Values include R\$ 415,37, R\$ 13,85, R\$ 0,00, R\$ 46,15, R\$ 92,30, R\$ 0,00, R\$ 23,08, R\$ 0,00, R\$ 0,00, R\$ 590,75.



Conselho de Administração

JOSE INACIO FERREIRA DE SOUZA:05920296461 Assinado de forma digital por JOSE INACIO FERREIRA DE SOUZA:05920296461

SAVYLLA TAYANA DE SOUZA SILVA:01087232406 Assinado de forma digital por SAVYLLA TAYANA DE SOUZA SILVA:01087232406

Sr. José Inácio Ferreira de Souza Presidente

Sra. Savylla Tayanã de Souza Silva Tesoureira

AROLD DOSSANTOS LEDA:61440833249 Assinado de forma digital por AROLD DOSSANTOS LEDA:61440833249

ARTHUR JORGE DE MELO BESSONE DE OLIVEIRA:07064382482 Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE MELO BESSONE DE OLIVEIRA:07064382482

Sr. Aroldo dos Santos Leda Secretário

Sr. Arthur Jorge de M. Bessone de Oliveira Suplente

Conselho Fiscal

Handwritten signature of Jose Wellyson Lima dos Santos Floro

Assinado digitalmente por JOSE WELLYSON LIMA DOS SANTOS FLORO:11013612477

JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO

Sr. José Wellyson Lima dos Santos Floro Titular

Sr. José Ferreira de Lima Netto Suplente

MICHELLE DANIELLA INACIA ALVES DA SILVA SOUZA Assinado de forma digital por MICHELLE DANIELLA INACIA ALVES DA SILVA SOUZA

Dra. Michelle Daniella I. Alves da Silva Souza Advogada: OAB nº 48.520-PE

Two green digital seals from the 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Caruaru - PE. Each seal contains registration details, emolument amounts, and a QR code for verification.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 415,37	RS 13,85	RS 0,00	RS 46,15	RS 92,30	RS 0,00	RS 23,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 590,75



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VF858-5W9GE-DCCDD-MVHDD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Elisama Sanguineto Beltrao Andrade (CPF 067.059.974-35)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VF858-5W9GE-DCCDD-MVHDD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>